



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI n.º 002/2011

CONVERTIDO NA LEI Nº 1.131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

“EMENTA” :

“CONCEDE UMA “RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA” SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e constitucionais , “SANCIONA” a seguinte Lei Municipal :

Artigo 1º - Fica AUTORIZADO a ATUALIZAÇÃO MONETARIAMENTE em 5,99 % (por cento) , os VENCIMENTOS dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS “EFETIVOS” e “COMISSIONADOS” do Município de RIO VERMELHO-MG , que percebem remuneração acima de Um salário mínimo , de conformidade com O INDICADOR ECONÔMICO denominado “IPCA” , ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) , equivalente à inflação acumulada nos últimos 12 meses ;

§ ÚNICO : O percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas ;

§ 1º . : O percentual de que cuida o artigo 1º não se aplica aos subsídios dos “AGENTES POLITICOS” , porquanto a correção reclama seja através de lei municipal específica de iniciativa da câmara municipal ;

Artigo 2º . : Fica fixado que será 1º de janeiro a data-base para a recuperação inflacionária dos vencimentos dos servidores Públicos do Município de Vermelho-MG, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.012 ;

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação ; revogando-se as disposições em contrário.

RIO VERMELHO , MG 28 de fevereiro de 2.011

JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE – Prefeito.
“Município de Rio Vermelho-MG”



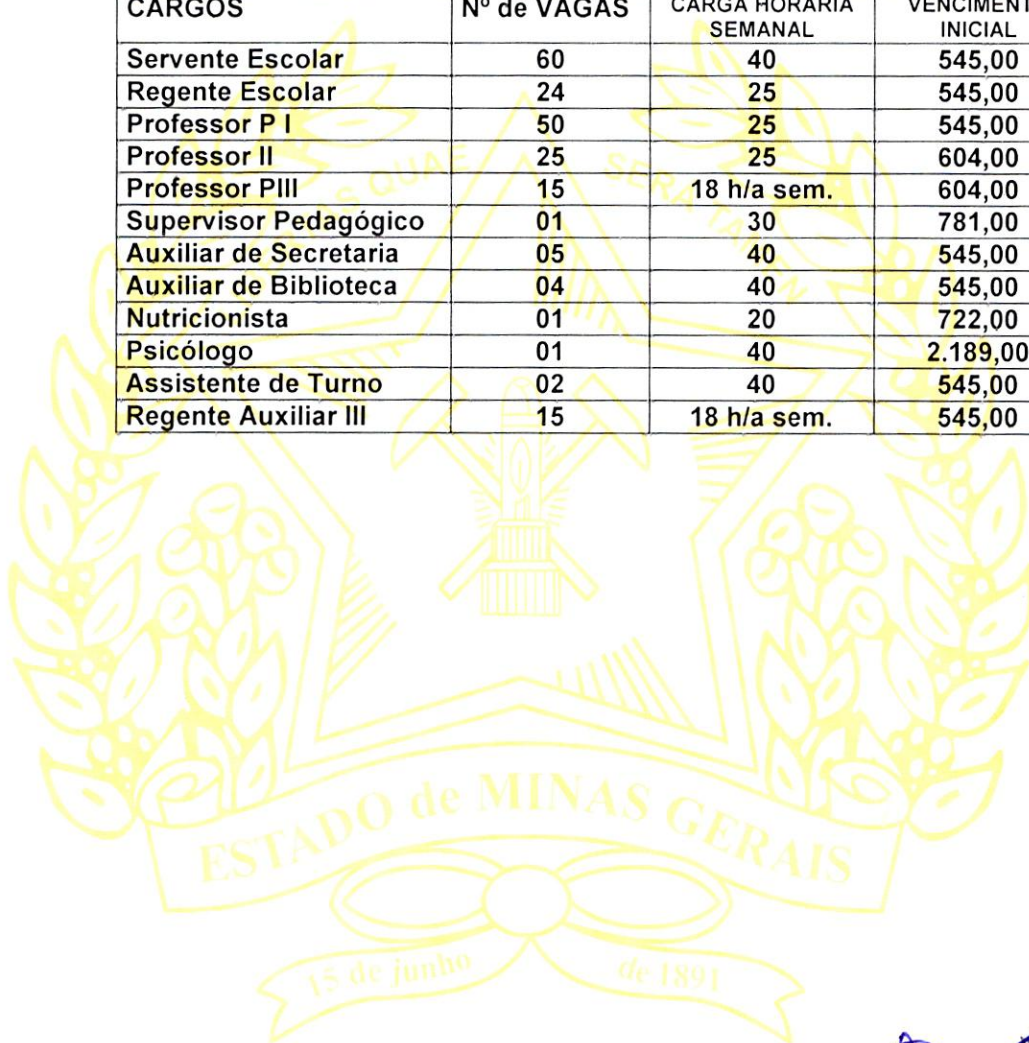
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PREF. MUN. DE RIO VERMELHO
CEP 39.170-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES – QGS

QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	545,00
Regente Escolar	24	25	545,00
Professor P I	50	25	545,00
Professor II	25	25	604,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	604,00
Supervisor Pedagógico	01	30	781,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	545,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	545,00
Nutricionista	01	20	722,00
Psicólogo	01	40	2.189,00
Assistente de Turno	02	40	545,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	545,00



[Assinatura]
Assessoria Consolidada
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II – Tabela de Vencimentos

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	545,00	572,25	599,50	626,75	654,00	681,25	708,50	735,75
N-02	545,00	572,25	599,50	626,75	654,00	681,25	708,50	735,75
N-03	567,00	595,35	623,70	652,00	680,40	708,75	737,10	765,45
N-04	604,00	634,20	664,40	694,60	724,80	755,00	785,20	815,40
N-05	664,00	697,20	730,40	763,60	796,80	830,00	863,20	896,40
N-06	722,00	758,10	794,20	830,30	866,40	902,50	938,60	974,70
N-07	778,00	816,90	855,80	894,70	933,60	972,50	1011,40	1050,30
N-08	957,00	1004,85	1052,70	1100,55	1148,40	1196,25	1244,10	1291,95
N-09	1015,00	1065,75	1116,50	1167,25	1218,00	1268,75	1319,50	1370,25
N-10	1075,00	1128,75	1182,50	1236,25	1290,00	1343,75	1397,50	1451,25
N-11	1133,00	1189,65	1246,30	1302,95	1359,60	1416,25	1472,90	1529,55
N-12	1250,00	1312,50	1375,00	1437,50	1500,00	1562,50	1625,00	1687,50
N-13	1484,00	1558,20	1632,40	1706,60	1780,80	1855,00	1929,20	2003,40
N-14	1720,00	1806,00	1892,00	1978,00	2064,00	2150,00	2236,00	2322,00
N-15	1954,00	2051,70	2149,40	2247,10	2344,80	2442,50	2540,20	2637,90
N-16	2189,00	2298,45	2407,90	2517,35	2626,80	2736,25	2845,70	2955,15


Jesus da Consolação Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**- TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL E GRAU -
- CARGOS DE CONFIANÇA E EFETIVOS -
- VALORES EM REAIS -**

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
N-01	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
N-02	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
N-03	567,00	595,35	625,12	656,37	689,19	723,65	759,83
N-04	640,00	672,00	705,60	740,88	777,92	816,82	857,66
N-05	663,00	696,15	730,96	767,51	805,88	846,17	888,48
N-06	722,00	758,10	796,01	835,81	877,60	921,48	967,55
N-07	781,00	820,05	861,05	904,11	949,31	996,78	1.046,61
N-08	851,00	893,55	938,23	985,14	1.034,40	1.086,12	1.140,42
N-09	921,00	967,05	1.015,40	1.066,17	1.119,48	1.175,46	1.234,23
N-10	1.015,00	1.065,75	1.119,04	1.174,99	1.233,74	1.295,43	1.360,20
N-11	1.098,00	1.152,90	1.210,55	1.271,07	1.334,63	1.401,36	1.471,43
N-12	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,11	1.547,81
N-13	1.191,00	1.250,55	1.313,08	1.378,73	1.447,67	1.520,05	1.596,05
N-14	1.250,00	1.312,50	1.378,13	1.447,03	1.519,38	1.595,35	1.675,12
N-15	1.366,00	1.434,30	1.506,02	1.581,32	1.660,38	1.743,40	1.830,57
N-16	1.427,00	1.498,35	1.573,27	1.651,93	1.734,53	1.821,25	1.912,32
N-17	1.484,00	1.558,20	1.636,11	1.717,92	1.803,81	1.894,00	1.988,70
N-18	1.543,00	1.620,15	1.701,16	1.786,22	1.875,53	1.969,30	2.067,77
N-19	1.603,00	1.683,15	1.767,31	1.855,67	1.948,46	2.045,88	2.148,17
N-20	1.661,00	1.744,05	1.831,25	1.922,82	2.018,96	2.119,90	2.225,90
N-21	1.720,00	1.806,00	1.896,30	1.991,12	2.090,67	2.195,20	2.304,96
N-22	1.837,00	1.928,85	2.025,29	2.126,56	2.232,88	2.344,53	2.461,76
N-23	1.954,00	2.051,70	2.154,29	2.262,00	2.375,10	2.493,85	2.618,55
N-24	2.072,00	2.175,60	2.284,38	2.398,60	2.518,53	2.644,46	2.776,68
N-25	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,04	2.660,74	2.793,78	2.933,47
N-26	2.424,00	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39
N-27	3.597,00	3.776,85	3.965,69	4.163,98	4.372,18	4.590,78	4.820,32
N-28	4.772,00	5.010,60	5.261,13	5.524,19	5.800,40	6.090,42	6.394,94
N-29	5.459,00	5.731,95	6.018,55	6.319,47	6.635,45	6.967,22	7.315,58
N-30	5.945,00	6.242,25	6.554,36	6.882,08	7.226,18	7.587,49	7.966,87
N-31	6.532,00	6.858,60	7.201,53	7.561,61	7.939,69	8.336,67	8.753,50

João da Consolação Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

próprio perfil é
hora de aplicar

tir nça

suas economias em ações de empresas listadas na Bovespa. Nos dois anos que se seguiram, viu o montante aplicado ser multiplicado por três. Animada com o sucesso, não conseguiu perceber a dimensão da crise que se avizinhava no final de 2008. Resultado: quando as ações começaram a cair, manteve suas posições e, num determinado momento, comprou mais ações. Hoje, lamenta a decisão que tomou.

"Fiquei muito empolgada, viciada mesmo com os ganhos na bolsa. Não consegui perceber o rumo que as coisas estavam tomando", lembra. Diante disso, levou dois anos para recuperar o valor inicial investido. "Com o dinheiro que tinha naquele momento, daria para comprar um apartamento no Carmo (bairro da Zona Sul de Belo Horizonte), pagar à vista e ainda sobriaria dinheiro", calcula. Em setembro do ano passado, porém, a servidora pública comprou um apartamento no mesmo bairro pelo dobro do preço de 2008. Para dar entrada no imóvel, retirou o dinheiro encolhido da aplicação na bolsa e ainda financiou o resto em 20 anos. "Aplicar em

INDICADORES ECONÔMICOS

13/2/2011

UFIR - Anual: R\$ 1,0641 • INCC-DI (FGV) - Dezembro/2010: 0,67%

• UPC - Janeiro: R\$ 21,97 • Taxa Selic - 11,25% ao ano

INFLAÇÃO (%)

Variação %

Índices	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Acum. no ano	Acum. em 12 meses
INPC (IBGE)	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	-	6,47	6,47
IPC/FPE	0,17	0,53	1,04	0,72	0,54	-	6,40	6,40
IGP-DI (FGV)	1,10	1,10	1,03	1,58	0,38	-	11,30	11,30
IGP-M (FGV)	0,77	1,15	1,01	1,45	0,69	0,79	0,79	11,50
IPCA (FEAD)	-0,01	0,40	0,66	0,63	0,33	2,17	2,17	5,92
IPCA (IBGE)	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	0,83	0,83	5,99

CUB (Custo unitário básico)

CUB/MG - Janeiro/2011: 0,15%
Fonte: Sinduscon-MG

R\$ por m²

Projetos - padrão residenciais

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	920,16	R-1	1.115,91	R-1	1.373,84
PP-4	844,16	PP-4	1.049,20	R-8	1.108,30
R-8	801,32	R-8	905,32	R-16	1.131,54
PTS	601,38	R-16	876,66		

IMPOSTO DE RENDA

Tabela oficial da Receita Federal
para cálculo do IR - Janeiro

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.499,15	-	Isento
De 1.499,16 a 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 a 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 a 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

COMO CALCULAR:

- 1) Deduza do rendimento bruto R\$ 150,69 por dependente;
- 2) A contribuição pago à Previdência no mês;
- 3) Pensão alimentar integral;
- 4) R\$ 1.499,15 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos ou mais;
- 5) Do resultado, que é a Base de Cálculo, aplique a Alíquota respectiva e subtraia a Parcela a deduzir, obtendo o valor a pagar.

IR - TAXA SELIC (Atrezos*)

Mês do vencimento	Juro devido em fevereiro* (%)	Mês do vencimento	Juro devido em fevereiro* (%)
Fevereiro	9,98	Agosto	5,26
Março	9,22	Setembro	4,41
Abril	8,55	Outubro	3,60
Maior	7,80	Novembro	2,79
Junho	7,01	Dezembro	1,86
Julho	6,15	Janeiro	1,00

(*) Incide sobre o valor nominal do título. Há, ainda, multa de 0,33% ao dia, limitada a 20% sobre o valor nominal. A 4ª (quarta) quota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) relativo ao exercício 2010 está sujeita ao acréscimo de 2,62% a título de juros. O pagamento deve ser efetuado até o dia 30 de dezembro de 2010 e esse valor deve constar do campo 09 do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

CONTRIBUIÇÃO AO INSS

Salário mínimo - Fevereiro/2011 R\$ 540,00

Competência: Janeiro(*)

AUTÔNOMO, EMPREGADOR E FAMILIAR

(1) Cálculo sobre o piso do salário-de-contribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.131 de 28 de Fevereiro de 2011, oriunda do Projeto de Lei nº002 de 28 de Fevereiro de 2011.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.131/2011.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, MG, 15 de Março de 2011


JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI n.º 02

“EMENTA” :

“CONCEDE UMA “RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA” SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO-ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e constitucionais , “SANCIONA” a seguinte Lei Municipal :

Artigo 1º - Fica AUTORIZADO a ATUALIZAÇÃO MONETARIAMENTE em 5,99 % (por cento) , os VENCIMENTOS dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS “EFETIVOS” e “COMISSIONADOS” do Município de RIO VERMELHO-MG , que percebem remuneração acima de Um salário mínimo , de conformidade com O INDICADOR ECONÓMICO denominado “IPCA” , ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) , equivalente à inflação acumulada nos últimos 12 meses ;

§ ÚNICO : O percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas ;

§ 1º . : O percentual de que cuida o artigo 1º não se aplica aos subsídios dos “AGENTES POLÍTICOS” , porquanto a correção reclama seja através de lei municipal específica de iniciativa da câmara municipal ;

Artigo 2º . : Fica fixado que será 1º de janeiro a data-base para a recuperação inflacionária dos vencimentos dos servidores Públicos do Município de Vermelho-MG ;

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação ; revogando-se as disposições em contrário.

RIO VERMELHO , MG 16 de fevereiro de 2.011

JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE – Prefeito.
“Município de Rio Vermelho-MG”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À

CÂMARA MUNICIPAL

Ilmo. Srº

"ILDEMAR VICENTE FARIA"

DD. "PRESIDENTE" DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E
CIDADE DE RIO VERMELHO-MINAS GERAIS

Sede

r. J. A. Carvalhais nº 351- centro

Cidade de Rio Vermelho-MG

CEP. : 39.170-000

"MENSAGEM"

Srº. "Presidente",

"COLENDIA CASA LEGISLATIVA"

"EMÉRITOS VEREADORES":

Por força da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, apelidada administrativamente de CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, o Prefeito, como chefe do PODER EXECUTIVO Local, encaminha a esta "EGRÉGIA CASA DE VEREANDIA" o anexo PROJETO DE LEI de que Trata do REAJUSTE dos vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS do município de RIO VERMELHO-MINAS GERAIS.

Pois bem.

In casu, percebe-se que os REAJUSTES são diferenciados em razão da política de recuperação do salário mínimo, que prevê, além da reposição da inflação, ganho real de acordo com a variação do PIB do ano anterior.

Todavia, no que Tange ao reajuste concedido aos servidores Públicos que ganham mais de Um salário Mínimo, o Prefeito Usou-se de Um Índice denominado IPCA - que é o INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO divulgado pelo IBGE, de sorte que, assim, agindo, o Prefeito, atende parcialmente o ansejo dos servidores Públicos, bem como os ditames da "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL", porquanto as despesas com a folha de pagamento dos servidores merece a devida atenção do Governante Municipal, pois lhe cabe dar fiel execução ao orçamento, quer quanto à arrecadação, quer quanto à realização de despesas fixadas.

Continua em fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 02

1. Com efeito.

Indo além , insta lembrar a v. S^{as}., por força dos últimos reajustes em prol dos servidores Públicos efetivos e comissionados , tanto ativos como inativos , apesar de haver , à *prima facie* , Uma “portaria” - que é Um ato meramente administrativo - , por meio do qual o “MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL” , sugere que o Índice de reajuste dos aposentados e pensionistas , *seja diferenciado* , o certo é que , por força de estruturação administrativa , o Prefeito sugere seja fixado 1º de janeiro como data Base para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos..

Portanto , temos fundada esperança que v. S^{as} . , Hão de acolher o presente Projeto , dando-lhe a devida “aprovação” , Tendo em vista o sentimento de “responsabilidade” que norteia os “nobres” Edis da Municipalidade de Rio Vermelho-MG.

Att.
Subscrevemos.
Rio Vermelho , MG 16 de fevereiro de 2.011

JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE – “Prefeito”
“Município de Rio Vermelho-MG”





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0 D E 2 0 1 1

INDICADORES ECONÔMICOS

15/2/2011

UFIR - Anual: R\$ 1,0641 ● INCC-DI (FGV) - Dezembro/2010: 0,67%

● UPC - Janeiro: R\$ 21,97 ● Taxa Selic - 11,25% ao ano

INFLAÇÃO (%)

Variação %

Índices	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Acum. no ano	Acum. em 12 meses
INPC (IBGE)	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	-	6,47	6,47
IPC/FIPE	0,17	0,53	1,04	0,72	0,54	-	6,40	6,40
IGP-DI (FGV)	1,10	1,10	1,03	1,58	0,38	-	11,30	11,30
IGP/M (FGV)	0,77	1,15	1,01	1,45	0,69	0,79	0,79	11,50
IPCA (IPEAD)	-0,01	0,40	0,66	0,63	0,33	2,17	2,17	5,92
IPCA (IBGE)	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	0,83	0,83	5,99

CUB (Custo unitário básico)

CUB/MG - Janeiro/2011: 0,15%
Fonte: Sinduscon-MG

R\$ por m²